

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO SEPÉ (RS)

130607

Processo nº 130/1.03.0002293-8

JOÃO FRANCISCO DE ASSIS ILHA, síndico da Massa Falida de AGROPECUÁRIA SEPEENSE LTDA., vem perante V.Exa. dizer e requerer o que segue:

Em manifestação anterior (fl. 249) datada de 15/04/2003, comunicamos ao juízo que as informações prestadas e os documentos trazidos pelo Sr. Izoar Aires de Moaes eram insuficientes para a análise do Perito nomeado. Em razão disso, naquela oportunidade formulamos ao juízo requerimento no sentido de que fosse intimado o sócio majoritário e representante legal da empresa falida - Sr. FRANCISCO ERALDO TRINDADE DE AZAMBUJA - para que prestasse as declarações de que trata o art. 34 da Lei de Falências e depositasse em cartório os livros obrigatórios.

Decorridos quatro anos do requerimento feito por este síndico, verifica-se nos autos o desinteresse pelo andamento do feito manifestado pela empresa autora do pedido de falência, bem como, o total descumprimento por parte do representante legal da falida dos comandos emanados do juízo.


Observe-se que o representante legal da falida foi intimado em duas oportunidades (fls. 264 e 291), e mesmo sob a advertência de prisão civil em caso de descumprimento, até agora nada trouxe aos autos.

Assim, **requer** este síndico, após a oitiva do representante do Ministério Público, seja cumprida a disposição legal para o caso.

300
B

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Sepé (RS), 11 de junho de 2007.


João Francisco de Assis Ilha
OAB/RS 44.636